

Of. nº 471/GP.

Paço dos Açorianos, 18 de junho de 2008.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Câmara, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo alterar a redação do art. 64 da Lei nº 6.253, de 11 de novembro de 1988, alterada pela Lei nº 6.410, de 09 de junho de 1989, e dá outras providências.

A gratificação de incentivo à arrecadação no âmbito do Departamento Municipal de Limpeza Urbana – DMLU está disciplinada no art. 64 da Lei nº 6.253, de 11 de novembro de 1988, alterada pela Lei nº 6.410, de 09 de junho de 1989. A aludida norma concede ao servidor, que estando em pleno exercício de atividade de lançamento, arrecadação, execução da receita e da despesa, de preparo de pagamento e empenho uma gratificação de nível 2 (dois).

Este artigo tem a mesma redação desde a implementação do Plano de Carreira, ou seja, desde 1988. Na década de 90 fora alterado dispositivo de lei de igual conteúdo no plano de carreira dos Servidores da Administração Centralizada, Lei nº 6.309, de 28 de outubro de 1988.

Em 31 de outubro de 1995 houve a publicação a Lei nº 7.691, que alterou a redação do art. 70 e do inc. V do art. 74 da Lei nº 6.309, de 1988. Esta alteração ocasionou níveis variáveis de percepção da função gratificada entre 2 (dois) e 6 (seis).

Na data de 2 de outubro de 2002, com a publicação da Lei nº 8.986, que estabeleceu o Plano de Carreira dos Funcionários do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre – PREVIMPA, fora inaugurado outro diploma legal que abarcou a referida gratificação com redação similar ao art. 70 da Lei nº 6.309/88.

A Sua Excelência, o Vereador Sebastião Melo,

Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Neste contexto, temos a quebra da isonomia entre os servidores municipais em decorrência de sua lotação. A situação que por ora se apresenta é a de servidores providos no mesmo cargo, executando atribuições análogas percebendo gratificações em níveis diferentes.

Por esta razão, para que seja alcançado o ideal da justiça e da isonomia, encaminhamos a Vossas Excelências o Projeto de Lei que visa alterar o art. 64 da Lei nº 6.253, de 1988.

Atenciosas saudações,

José Fogaça,
Prefeito.

PROJETO DE LEI

Altera a redação do art. 64 da Lei nº 6.253, de 11 de novembro de 1988, alterada pela Lei nº 6.410, de 09 de junho de 1989, e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o art. 64 da Lei nº 6.253, de 11 de novembro de 1988, alterada pela Lei nº 6.410, de 09 de junho de 1989, como segue:

“Art. 64. Pelo exercício de atividades de lançamento de tributo, arrecadação, execução e controle da receita, da despesa, de empenho e de preparo de pagamento, o funcionário terá direito a uma gratificação de incentivo à produtividade em valor variável entre os correspondentes às funções gratificadas de níveis 2 (dois) a 6 (seis), enquanto se mantiver nessa situação, nas condições e critérios a serem estabelecidos por Instrução Normativa.

§ 1º O Regime Especial de Dedicção exclusiva não incidirá sobre a gratificação de que trata este artigo.

§ 2º A gratificação de que trata este artigo é incompatível com as previstas nos arts. 46 e 47, respectivamente.

§ 3º As atividades e os graus variáveis da gratificação serão ordenadas e fixadas por Instrução Normativa editada pelo titular da Autarquia, observados os seguintes critérios:

I – o grau de comprometimento das unidades organizacionais, nas quais o servidor tem exercício, para as atividades descritas no “caput” do art. 65;

II – as atividades desenvolvidas pelo servidor;

III – a frequência e habitualidade no desempenho das atividades.”

Art. 2º Ficam mantidas as concessões da gratificação prevista no art. 64 da Lei nº 6.253, de 1988, alterada pela Lei nº 6.410, de 1989, até a data da assinatura da respectiva Portaria.

Art. 3º A vantagem de que trata esta Lei será incorporada aos proventos de aposentadoria do funcionário, nos termos do art. 40 da

Lei Complementar nº 478, de 26 de setembro de 2002, e alterações posteriores.

Parágrafo único. Na hipótese de percepção de valores relativos a funções gratificadas de diversos níveis, o funcionário fará jus à incorporação daquela de maior nível, desde que percebida por, no mínimo, 01 (um) ano.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos pecuniários a contar da designação formal através da respectiva Portaria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fogaça,
Prefeito.